

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.687, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Combate à Mutilação Genital Infantil.

**Autora:** Deputada DUDA SALABERT

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.687, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Duda Salabert, institui o *Dia Nacional de Combate à Mutilação Genital Infantil*, a ser celebrado anualmente em 26 de setembro. A proposição tem como objetivo promover a conscientização sobre os direitos humanos à saúde e à integridade corporal das pessoas intersexo, repudiando as práticas desnecessárias e violentas de cirurgias mutiladoras realizadas na infância.

Em sua justificação, a autora ressalta que a mutilação genital infantil (MGI) é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como uma prática prejudicial, configurando violação de direitos humanos, por se tratar de intervenção médica não vital ou meramente cosmética realizada sem consentimento livre e informado. A Deputada destaca ainda que diversos organismos internacionais já classificaram a MGI como tratamento cruel, desumano e degradante, além de mencionar experiências de países como Argentina, Chile e Malta, que já proibiram tais práticas. A escolha da data para o Dia Nacional se deu em memória de Jacob Christopher, criança intersexo cuja história ganhou notoriedade nacional em razão da luta de seus pais contra tentativas de intervenções cirúrgicas.

O projeto não possui apensos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-15448

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, nos termos do inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5.687, de 2023, especialmente no que diz respeito à proteção e defesa dos direitos humanos e à igualdade racial.

Neste aspecto, a proposição é indiscutivelmente meritória.

O projeto pretende instituir o Dia Nacional de Combate à Mutilação Genital Infantil, a ser celebrado anualmente em 26 de setembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos humanos à saúde e à integridade corporal das pessoas intersexo, repudiando as práticas desnecessárias e violentas de cirurgias mutiladoras realizadas na infância.

Para compreender a importância do projeto para as pessoas intersexo, é preciso compreender que, a partir da década de 1950, uma equipe da Universidade Johns Hopkins, liderada pelo psicólogo John Money, desenvolveu o chamado modelo do “gênero ótimo de criação”, que rapidamente se espalhou por hospitais ao redor do mundo. *A premissa era simples, mas profundamente equivocada*: se uma criança intersexo fosse submetida precocemente a cirurgias para alterar seus genitais e criada rigidamente como menino ou menina, ela desenvolveria uma identidade “coerente” com aquele gênero.



Na prática, tal concepção resultou em procedimentos irreversíveis em bebês e crianças pequenas, como remoções de gônadas, reduções de clitóris, construções artificiais de vaginas, além da introdução precoce de tratamentos hormonais – quase sempre sem consentimento da própria pessoa e com limitada informação às famílias.

Essas intervenções produziram consequências graves: de um lado, complicações físicas como perda de sensibilidade, necessidade de múltiplas cirurgias ao longo da vida, desequilíbrios hormonais e cicatrizes permanentes; de outro, impactos psicológicos ligados ao silêncio imposto, ao apagamento da trajetória corporal e ao sentimento de inadequação transmitido pela mensagem médica de que o corpo intersexo deveria ser corrigido para ser aceitável, ainda que por necessidades puramente estéticas, não por razões clínicas.

Atualmente, tal abordagem é internacionalmente reconhecida como forma de violência institucional e grave violação de direitos humanos. Com efeito, a própria Organização das Nações Unidas critica a “normalização sexual” de crianças intersexo com cirurgias não necessárias do ponto de vista médico, muitas vezes com consequências irreversíveis para sua fertilidade e sua saúde física e psicológica. Para organizações como ONU, OMS e UNICEF,<sup>1</sup> tais procedimentos, quando não justificados por razões médicas urgentes, constituem violações aos direitos humanos fundamentais – entre eles a integridade corporal, a autonomia pessoal e a dignidade humana. Elas recomendam, nesse sentido, que intervenções cirúrgicas irreversíveis em crianças intersexo sejam adiadas até que estas atinjam maturidade suficiente para participar do processo decisório, assegurando-lhes o direito ao consentimento livre, prévio e informado.

A instituição do Dia Nacional de Combate à Mutilação Genital Infantil, portanto, alinha-se às diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos, contribuindo para promover o respeito à diversidade corporal e para prevenir práticas que configuram violência institucional contra crianças intersexo.

<sup>1</sup> Ver, nesse sentido, a [Declaração Conjunta para a Eliminação da Esterilização Forçada, Coercitiva e de Outras Formas de Esterilização Involuntária](#), publicada em 2014 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), Organização Mundial da Saúde (OMS), Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres).



Trata-se de um projeto importante para combater a mutilação de crianças intersexo no Brasil e enfrentar a realidade de que, no Brasil, tais cirurgias continuam sendo autorizadas, inclusive por normas médicas – como a Resolução nº 1.664/2003 do Conselho Federal de Medicina – ao passo que países vizinhos, como Argentina e Chile, já avançaram na proteção da infância intersexo ao proibir esse tipo de mutilação.

Sem prejuízo do brilhante trabalho realizado pela autora, ilustre Deputada Duda Salabert, apresento, nesta oportunidade, um substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.687, de 2023, que torna mais claras as finalidades da proposição, delimita os sujeitos responsáveis por sua execução e fortalece sua dimensão pedagógica e institucional. O texto substitutivo busca conferir maior precisão normativa, ao definir expressamente que os órgãos e entidades da administração pública, bem como instituições de ensino e conselhos profissionais, devem promover ações de conscientização no âmbito do Dia Nacional de Combate à Mutilação Genital Infantil. Além disso, explicita-se a relevância da participação da sociedade civil e de organizações não governamentais, reforçando a cooperação social em prol da erradicação dessa prática. Trata-se, assim, de aprimoramento que visa assegurar maior efetividade à lei e ampliar seu alcance educativo, simbólico e protetivo em defesa da integridade corporal das pessoas intersexo.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 5.687, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2025-15448



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.687, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Combate à Mutilação Genital Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Mutilação Genital Infantil, a ser celebrado anualmente em 26 de setembro.

Parágrafo único. O Dia Nacional de Combate à Mutilação Genital Infantil tem como objetivos repudiar a prática desnecessária de cirurgias genitais mutiladoras na infância e promover a conscientização sobre os direitos humanos à saúde e à integridade corporal das pessoas intersexo.

Art. 2º No Dia Nacional de Combate à Mutilação Genital Infantil, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, instituições de ensino e conselhos profissionais desenvolverão ações de conscientização, informativas e culturais que abordem temas relacionados aos direitos das pessoas intersexo e suas demandas em saúde.

Art. 3º O poder público incentivará que empresas, organizações não governamentais e a sociedade em geral promovam iniciativas de prevenção contra a prática de cirurgias genitais mutiladoras na infância, de respeito à diversidade e de garantia dos direitos humanos das pessoas intersexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.



2025-15448

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

6

Apresentação: 27/10/2025 11:43:50.837 - CDHMIR  
PRL 1 CDHMIR => PL 5687/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255145411800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

